

## REMOÇÕES E LUTAS DOS KAINGANG NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL: A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA INDÍGENA COMPREENDIDA A PARTIR DA TEORIA DO RECONHECIMENTO

SAMARA PERES DORNELLES ALMEIDA<sup>1</sup>;

EVERTON LAZZARETTI PICOLOTTO<sup>2</sup>;

LETÍCIA MACHADO SPINELLI<sup>3</sup>

### RESUMO

Historicamente, a violação dos direitos indígenas é praticada com o argumento de uma finalidade irremediável para o alcance do progresso econômico nacional. A resistência dos povos originários à opressão dos interesses do Estado brasileiro foi por certo período respondida, sobretudo, mediante remoções territoriais e extermínios. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo apresentar algumas reflexões acerca das ações políticas indigenistas do Estado brasileiro a fim de possibilitar compreensões/discussões em torno dos recentes conflitos por terra e por reconhecimento envolvendo os Kaingang no norte do Rio Grande do Sul.

**Palavras-chave:** remoção dos Kaingang; Norte do Rio Grande do Sul; reconhecimento; período republicano.

- 1 Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Graduada em Serviço Social pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), Brasil. E-mail: aramas\_22@yahoo.com.br.
- 2 Professor do Departamento de Ciências Sociais e dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Extensão Rural da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ), Brasil. E-mail: everton.picolotto@ufsm.br.
- 3 Professora temporária do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Bolsista de Pós-Doutorado PNPd/CAPES junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFSM. Doutora em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Brasil. E-mail: leticiamspinelli@gmail.com.

# REMOVALS AND STRUGGLES OF THE KAINGANG IN THE NORTH OF RIO GRANDE DO SUL: THE INDIGENOUS POLITICAL EMANCIPATION COMPRISED FROM THE THEORY OF RECOGNITION

## ABSTRACT

Historically, the violation of indigenous rights is practiced with the argument of an irremediable purpose for the achievement of national economic progress. The resistance of the native peoples against the oppression of the interests of the Brazilian State was for certain period replied, especially, through territorial remotions and extermination. In this context, the present work has as its objective introduce some reflections about the indigenist political actions of the Brazilian State, in order to enable understandings/ discussions about the recent land conflicts and for recognition involving the Kaingang in the north of Rio Grande do Sul.

**Keywords:** removal of the Kaingang; North of Rio Grande do Sul; recognition; republican period.

## INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem por base uma pesquisa realizada junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, a qual teve como objetivo compreender a luta por terra e por reconhecimento dos Kaingang em Faxinalzinho, município localizado no norte do Rio Grande do Sul. Essa pesquisa possibilitou a compreensão dos tensionamentos entre esses indígenas, agricultores familiares e o Estado. A partir de entrevistas, análises em arquivos antropológicos e registros históricos, se configurou o resultado de que as políticas indigenistas estabelecidas no período histórico republicano colocaram em lados opostos dois grupos subalternos no campo: indígenas e agricultores familiares. Tratam-se de políticas territoriais articuladas pelo Estado brasileiro com objetivo de se alcançar o crescimento econômico do país às custas da exploração das áreas de ocupações tradicionais indígenas. Tal

ideologia de progresso, sob base positivista, conduziu o estado do Rio Grande do Sul a lotear terras indígenas sob Decreto da Lei nº 658 de reserva florestal, em 1949, e vendê-las a agricultores familiares entre as décadas de 1940 e 1960. Anos mais tarde, na década de 1990, os indígenas afetados foram, em parte, reparados. Porém, as marcas do esbulho indígena no norte gaúcho permanecem irreparáveis, dano que recorrentemente se manifesta em confrontos na luta por direitos originários, como é o caso do conflito no município de Faxinalzinho (ALMEIDA, 2016).

No que tange aos primeiros Projetos Protecionistas do Estado em âmbito nacional, o Serviço de Proteção ao Índio-SPI e a Fundação Nacional do Índio-FUNAI (nos seus primeiros anos) atuavam com vistas à integração e assimilação cultural dos povos nativos, pois, acreditava-se que os indígenas se transformariam em trabalhadores assalariados a partir da imposição das políticas integracionistas. Em contrapartida, os indígenas ao assumirem seu protagonismo e resistirem à violência da integração à cultura nacional, apoiados por ONGs indigenistas, conquistaram certo reconhecimento na Constituição de 1988, podendo organizarem-se na luta por seus interesses.

Considera-se que o Movimento Indígena no Brasil apresenta a consciência de luta dos povos indígenas por meio das intermediações das Assembleias Indígenas realizadas, a partir da década de 1970, por organizações como a União das Nações Indígenas-UNI, o Conselho Indigenista Missionário - CIMI, Instituto Socioambiental - ISA, entre outras. Grandes encontros foram realizados entre povos de diferentes etnias nas décadas de 1970 e 1980, momentos em que elaboraram pautas reivindicando no processo Constituinte a intervenção do Estado para reparação dos danos causados em nome do desenvolvimento nacional. Evento que precedeu a promulgação da Constituição Federal de 1988 e assegurou alguns direitos reivindicados, como o direito à terra de ocupação tradicional, o direito à condição civil, bem como, direitos aos

seus costumes, línguas, crenças e tradições, conforme os artigos 231 e 232 do Capítulo VIII da Constituição vigente.

A fim de trazer reflexões à realidade dos indígenas, ora massacrados pelo poder e pela força do Estado, ora organizados politicamente na luta por seus direitos originários, nos servimos da teoria crítica do reconhecimento de Axel Honneth (2003). Sua teoria entende que a formação da identidade dos sujeitos ocorre a partir do reconhecimento e do não reconhecimento experienciado nas esferas do amor (família), do direito (jurídica) e da estima social (sociedade). A investigação de Honneth, no que concerne à gramática moral dos conflitos sociais, se assenta na tese de que o desrespeito moral sofrido nas esferas do direito e da estima social podem ser revertidos na luta por reconhecimento a fim de prover reparação de danos sofridos. Assim, o desrespeito moral é a força motriz que gera a evolução das sociedades, pois, é o desrespeito articulado entre os sujeitos feridos que move a luta social. Nesse entendimento, o não reconhecimento vivido pelos indígenas, representado por remoções violentas de seus territórios tradicionais, políticas de assimilação/integração impostas a seus povos, entre outras práticas degradantes de sua identidade (melhor descritas ao logo do texto), podem ter motivado a resistência e a organização política indígena.

### **OS POVOS INDÍGENAS COMO “OBSTÁCULOS” AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Desde os primeiros tempos do estabelecimento da colônia portuguesa na América, os indígenas e as sua existência autônoma foram considerados como obstáculos ao desenvolvimento dos empreendimentos econômicos de interesse privado e da Coroa portuguesa. Nessa perspectiva, muitos foram aprisionados para o trabalho servil e outros foram massacrados de forma violenta. No

entanto, existiram vozes contrárias a este tratamento ao menos desde a independência do Brasil, em 1822, momento em que pairava o espírito dos nacionalistas liberais, contrários à escravidão dos negros e dos indígenas, ocasião em que as preocupações abolicionistas passaram a ser idealizadas e mais tarde, em 1888, acarretou na abolição da escravatura. Embora o indígena fosse mão-de-obra servil secundária (por valorizar-se, primeiramente, o trabalho dos negros escravizados), também era mantido em cativeiro (QUADROS e ARINOS, 1968; PACHECO, 1977; OLIVEIRA e FREIRE, 2006).

Sob o impacto da colonização, os indígenas passaram ao longo do Império dirigindo-se ao interior do país e mesmo após a Constituição da República, em 1889, continuaram sendo considerados como obstáculos ao progresso nacional. Em 1910, o decreto 8.072 criou o Serviço de Proteção aos Indígenas e Localização dos Trabalhadores Nacionais- SPILTAN (que mais tarde passou a ser denominado Serviço de Proteção aos Índios- SPI), a cargo do Marechal Cândido Rondon. Esse serviço assistia aos indígenas na expectativa de um processo de transição: de indígena para trabalhador rural ou trabalhador urbano (PACHECO, 1977; CUNHA e CESARINO, 2014). A administração da vida indígena impôs uma definição jurídica de índio, formalizada no Código Civil de 1916 e no Decreto nº 5.484, de 1928. Os indígenas passaram a ser tutelados pelo Estado brasileiro: “As terras ocupadas por indígenas, bem como, o seu próprio ritmo de vida, as formas admitidas de sociabilidade, os mecanismos de representação política e as suas relações com os não-índios passam a ser administradas por funcionários estatais” (OLIVEIRA, 2001, p.224).

A partir de 1957 o SPI é entregue à direção de outros militares e experimenta sua pior fase, em que os próprios agentes passaram a atuar em favor do extermínio dos indígenas (SODRÉ, 1967). Diante dos escândalos de assassinatos, torturas, violências sexuais, entre outros, uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI foi instalada pelo

Congresso Nacional no intuito de averiguar se havia participação direta ou indireta de servidores do SPI. Após constatação do envolvimento dos servidores nos casos apurados, o Ministro do Interior, General Albuquerque Lima, determina em 1967 a extinção do SPI para corrigir a repercussão da imagem negativa do país em âmbito internacional. Reconhecia-se então que agentes do governo brasileiro haviam atuado em favor de genocídios e de torturas dos povos nativos.

A produção do Relatório Figueiredo (1967), resultado destas investigações, fez uso de incursões com registros de mais de 16 mil quilômetros percorridos em cerca de 130 postos indígenas de todo o país, contatando diversas violações dos Direitos Humanos praticada por fazendeiros e funcionários do extinto órgão do Estado SPI. As violências cometidas, como exploração de trabalho e cárcere privado representavam, sob sua ótica perversa, a “humanização” das relações entre indígenas e agentes do SPI. O *tronco*, instrumento utilizado no período da escravatura, foi reativado a fim de “exortar” os indígenas. Não é possível mensurar exatamente o prejuízo causado, mas, os crimes cometidos aos indígenas e suas propriedades foram:

- Assassinatos de índios (individuais e coletivos: tribos);
  - Prostituição de índias;
  - Sevícias;
  - Trabalho escravo;
  - Usurpação do trabalho do índio;
  - Apropriação e desvio de recursos oriundos do patrimônio indígena;
  - Dilapidação do patrimônio indígena;
  - Venda de gado;
  - Arrendamento de terras;
  - Venda de madeiras;
  - Exploração de minérios;
  - Vendas de castanhas e outros produtos de atividade extrativa e de colheita;
  - Venda de produtos de artesanato indígena;
  - Doação criminosa de terras;
- As violações indígenas possuem caráter de:
- Alcance de importância incalculáveis;

- Adulteração de documentos oficiais;
- Fraude em processo de comprovação de notas;
- Desvio de verbas orçamentárias;
- Aplicação irregular de dinheiro público;
- Omissões dolosas;
- Admissões fraudulentas de funcionários;
- Incúria administrativa. (Relatório Figueiredo, 1967, p.6).

Pelo que traz o relatório, o SPI degenerou ao ponto de exterminar comunidades indígenas inteiras como, por exemplo, a extinção da tribo localizada em Itabuna, na Bahia ou os Cintas-largas, no Mato Grosso, que foram exterminados no chamado massacre do paralelo 11, no qual foram dizimados cerca de 3.500 indígenas com tiros de metralhadoras e dinamites atiradas de avião; foram caçados como animais dentre as florestas. Em outros casos, são citadas práticas de extrema violência e crueldade, tais como: os mateiros assassinavam os indígenas abrindo-lhes com um corte de facão desde o púbis à cabeça. A comissão responsável pela elaboração do relatório também presenciou o descaso por parte do Estado no que se refere à extrema desnutrição e miséria de grupos inteiros. A comissão registrou que o que viram era um quadro capaz de “revoltar o indivíduo mais insensível” (Relatório Figueiredo, 1967, p. 7). Dentre diferentes regiões do País, o relatório descreve casos de violações aos direitos dos povos indígenas também ocorridos no Sul do Brasil. Contudo, mesmo diante das denúncias do relator Jader Figueiredo acerca dos crimes e apresentação de provas circunstanciais das violências, não há conhecimento de processos judiciais aplicados aos agentes do SPI. A impunidade frente aos crimes cometidos aos indígenas no período de 1910 a 1967 também foi destacada pelo relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014). As décadas de maus tratos repercutiram em grande impacto negativo na dinâmica social dos povos indígenas.

Para substituir o SPI, foi criada a Fundação Nacional do Índio-FUNAI (em 1967), sob a direção do general Bandeira de Mello,

em lógica similar ao SPI, a FUNAI mantinha aceso o desejo pela assimilação dos nativos à sociedade capitalista. A propósito, tanto o SPI quanto a FUNAI foram órgãos que favoreceram o acesso a grupos econômicos em terras indígenas. A política indigenista desviou-se dos seus propósitos de proteger e garantir estratégias de ocupação territorial aos indígenas, promovendo a perda do seu patrimônio cultural material e imaterial. Nesse contexto, considera-se que a política indigenista causou gradativamente a destribalização e até o desaparecimento de povos indígenas inteiros (BANIWA, 2006).

O Conselho Indigenista Missionário - CIMI, criado em 1972 por setores progressistas da Igreja Católica, foi pensado como instrumento de autonomia dos povos nativos para lutarem diante dos abusos praticados pelo Estado. A primeira reunião do CIMI, no Rio Grande do Sul, foi realizada no município de Ijuí em 1977, com a presença de lideranças indígenas, missionários, antropólogos e indigenistas. Dessa reunião, formou-se um documento que registrou a situação dos indígenas do Sul do país. Nessa ocasião, denunciou-se a forma com que a FUNAI estava conduzindo seu trabalho junto aos indígenas, a partir de proibição de reuniões e ameaças, manipulação através da escola bilíngue, isolamento e repressão (PACHECO, 1977). A política indigenista dirigida pela FUNAI estava baseada em um sistema “civilizatório” de ordem militar que representava ameaça à existência das comunidades indígenas.

Trazer à memória o passado de violações sofridas pelos povos indígenas é imprescindível para entendermos a formação do Movimento Indígena no Brasil que alcançou notoriedade a partir da década de 1970, demarcando a consciência coletiva dos indígenas acerca de sua condição e se fortaleceu no decorrer das décadas seguintes. Mesmo diante da repercussão dos danos causados aos indígenas, a FUNAI ainda se mantém como um órgão indigenista, embora, muito diferente daquele que começou em 1967. Pois, os povos indígenas

alcançaram direito à autorrepresentação na Constituição Federal de 1988.

As Assembleias Indigenistas foram as principais ações de organização dos povos indígenas brasileiros no processo de redemocratização do país. Foram organizadas, inicialmente, pelo CIMI, entre os anos de 1974 e 1980 e conformaram as bases do que se pode definir como o Movimento Indígena no Brasil<sup>4</sup> (BANIWA, 2006; BICALHO, 2010). Tal movimento articula indígenas e suas organizações em todo o país, tais como: União Nacional dos Índios-UNI, Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-CAPOIB, Associação Comunitária Indígena Kaingang-ACIK, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil-APIB, entre outras (LAROQUE, 2000; BICALHO, 2010).

A violência advinda da expropriação dos territórios indígenas, bem como dos diversos crimes já citados referentes à tortura e à desconsideração com esses povos foi uma base motivacional importante para impulsionar o processo de organização para a formação do Movimento Indígena. É possível observar tal violação nas palavras de um entrevistado ao ser questionado sobre os aspectos positivos e negativos da tutela da FUNAI sobre os indígenas:

O chefe de posto, “o Estado” não deixava você sair da aldeia sem uma portaria. Se você saía pra vender um artesanato, você tinha 3 dias pra voltar senão eles iam te buscar e colocavam você na cadeia ou no tronco, né? Então, a tutela foi a pior coisa que existiu pra nós indígenas. Ela não deixava você se expressar antes de 88, mas, após 88 ainda levou uns 10 anos pra aquele índio ir estudar fora, descobrir seus direitos e explicar pra comunidade que os índios não eram mais mandados pela FUNAI. Entendeu? Eu me lembro! Eu tinha 10, 15 anos, o chefe de posto é quem mandava no meu pai e ele foi Cacique! Se ele dissesse aquele índio tem que ir pra cadeia,

---

4 Para Baniwa (2006, p.58) o “movimento indígena, segundo uma definição mais comum entre as lideranças indígenas, é o conjunto de estratégias e ações que as comunidades e as organizações indígenas desenvolvem em defesa de seus direitos e interesses coletivos.”

ele fazia. Os chefes de posto metia medo nos indígenas. Então, isso constrangeu muito nós e fez a gente deixar de lutar pelos nossos direitos. É por isso que hoje tem tantos acampamentos, porque o Estado brasileiro deixou nós sem reivindicar nossos direitos. Então, a tutela foi a pior coisa que existiu. Nenhum aspecto positivo. Nenhum mesmo! (Entrevistado A, Cacique Kaingang, do norte do Rio Grande do Sul).

Os indígenas se construíram como sujeitos políticos diante do desrespeito advindo, principalmente, dos agentes do Estado, dos grandes projetos de desenvolvimento econômico no país que eram pensados a partir da invasão dos territórios indígenas e na destruição dos seus valores socioculturais.

### **A TEORIA DO RECONHECIMENTO E O RECONHECIMENTO DENEGADO: A ALAVANCA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS**

A teoria do reconhecimento foi primeiramente desenvolvida pelo jovem Hegel, sua tese foi fundada em torno do pensamento de que há uma condição intersubjetiva para que os sujeitos se autorrealizem. Essa condição diz sobre a necessidade de se obter o reconhecimento dos parceiros de interação nas relações sociais para que, posteriormente, se obtenha uma percepção positiva de si mesmo. As relações de reconhecimento ou de não reconhecimento são fundamentais na formação da identidade porque conforme os sujeitos forem percebidos pelos parceiros de interação, construirão imagens positivas ou negativas de si.

No mesmo caminho de Hegel, Honneth (2003) defende em sua obra principal (“Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais”), sob o aporte de uma teoria positiva da intersubjetividade, a tese de que os indivíduos são detentores de uma necessidade moral de reconhecimento para a formação da sua identidade. As experiências bem atendidas de reconhecimento

repercutem no desenvolvimento sadio da identidade, mas experiências malogradas de reconhecimento repercutem em uma formação identitária frágil, em que os sujeitos não são capazes de encontrarem em si autorrespeito.

A análise de Honneth é compreendida a partir das três esferas do reconhecimento: do amor<sup>5</sup>, do direito e da estima social. Amor, direito e estima social, enquanto esferas do reconhecimento, pedem, por um lado, pelo abandono da tese do humano como pleno e autossuficiente e, por outro, pelo pressuposto da disponibilidade dos indivíduos em prol de uma esfera comunitária de autorrealização.

Para tratar a esfera do amor, Honneth se serve dos estudos de Donald Winnicott por ele ter demonstrado que as experiências afetivas do bebê com seus familiares mais próximos geram sua *autoconfiança*, pois, essa é constituída nas primeiras fases da sua vida. Winnicott considerou também que o relacionamento entre a mãe e o bebê pode influenciar, em sua fase adulta, a sua participação autônoma na vida pública.

Na esfera do direito, Honneth entende que as pessoas são capazes de reconhecerem a si próprias como sujeitos participantes de uma coletividade que exerce cidadania a partir de experiências geradoras de *autorrespeito*, as quais são oriundas de relações em que os parceiros de interação se percebem junto à esfera jurídica capazes de recorrerem às suas causas em detrimento de estarem contemplados por garantias de direitos. Na esfera da estima social, considera que os sujeitos buscam nas relações sociais o reconhecimento do seu valor individual, não na forma universalizada e objetiva, como nas relações jurídicas, mas a partir da sua biografia. Para tanto, experiências

---

5 A esfera do amor, diferente das esferas do direito e da estima social, foi tratada por Honneth como uma esfera não possível de ser generalizada em uma semântica coletiva, condição da qual não mobilizaria conflitos. Porém, em seus escritos mais recentes, ele parece atribuir ao amor um potencial normativo capaz de ser analisado” (ROSENFELD e SAAVEDRA, 2013, p. 19).

geradoras de *autoestima* são vividas por interações em que os sujeitos se percebam possuidores de prestígio social e reputação.

Segundo Honneth (2003), o desrespeito sofrido nas três esferas do reconhecimento é advindo de experiências que ferem os sujeitos e não os possibilitam ter uma relação prática positiva de si. A experiência do desrespeito no domínio do amor atinge a integridade corporal dos sujeitos, por maus-tratos, atingindo o corpo e também a autoconfiança psíquica, subtraindo do ferido a capacidade de autonomia do próprio corpo. Quando os sujeitos são violados, a dor sofrida nessa esfera é tão profunda que perpassa seu corpo físico, ocasionando a perda da confiança em si mesmo e no mundo, pois foi transgredida a sua autonomia e vontade relativamente a seu corpo.

A denegação na esfera do direito atinge os sujeitos privando-os de direitos na sociedade. São afetados na sua moral no que tange ao autorrespeito, percebendo-se como excluídos e não sujeitos de participação política, sentem-se lesados na expectativa de pretensões jurídicas. É subtraído o respeito cognitivo da imputabilidade moral. A experiência de rebaixamento advinda da negação de direitos historicamente constituídos, desperta o “sentimento de não possuir *status* de um parceiro da interação com igual valor, moralmente em pé de igualdade” (HONNETH, 2003, p. 216). Dessa forma, aqueles que sofrem o desrespeito percebem-se desvalorizados por direitos tanto universais, quanto constitucionais. Sendo limitados de obterem possibilidade maior de ascensão social, econômica, política e cultural.

A esfera da estima social abrange todas as pretensões de reconhecimento mútuo que não são pautadas ou excedem a estrutura da igualdade de direitos. O desrespeito sofrido nesse âmbito do reconhecimento deprecia os sujeitos, os condicionando a uma imagem degradada de si, subtraindo desses a capacidade de refletirem e conduzirem suas vidas com representações positivas a seu respeito:

A degradação valorativa de determinados padrões de autorrealização tem para seus portadores a consequência de eles não poderem se referir à condução de sua vida como a algo a que caberia significado positivo no interior de uma coletividade (HONNETH, 2003, p. 217-8).

Em se subtraindo o assentimento social a uma forma de autorrealização e, mais ainda, degradando uma forma de vida, a coletividade leva o próprio indivíduo não só a perceber-se como uma figura não colaborativo no interior da vida social, mas como não “estimado” socialmente. Na esfera da estima social, os sujeitos são rebaixados por ofensas que depreciam sua imagem, afetando a sua autoestima, de maneira que o sujeito lesado se sinta inferior por ter sido desvalorizado em suas capacidades individuais.

A percepção de uma situação de injustiça pode se tornar base motivacional para a “resistência política”. O desrespeito na esfera do direito e da estima social promove experiências negativas de injustiça e de desprezo, sentimentos que, ao afetarem a identidade pessoal ou coletiva, levam os sujeitos à luta por reconhecimento. O conflito social tem o objetivo de superar as experiências de desrespeito sofridas pelos sujeitos nas relações do direito e da estima social, o desrespeito atua de forma negativa na construção da identidade individual ou coletiva. Portanto, o conflito social tem como finalidade a promoção da evolução da sociedade na superação do desrespeito, que segundo Honneth (2003), está no cerne dos conflitos e por isso pode tomar a dimensão de uma luta social, por um processo de reconhecimento recíproco de desrespeito. Dessa forma, acrescenta-se que a construção política é uma condição para que se alcance visibilidade ao conflito social na luta por reconhecimento. Ou seja, quanto maior for a mobilização dos atores, maior será a sua resistência política em detrimento da superação do desrespeito.

Honneth (2003) apresenta que os sujeitos ao se perceberem desrespeitados, frustram-se em suas expectativas de autorrespeito e

autoestima, motivando-se à luta por reconhecimento. Para se pensar os movimentos sociais nas sociedades contemporâneas, não se considera-os somente sob o viés das lutas de classes, mas também as lutas por afirmação de identidades, na qual almejam chamar atenção às “diferenças das identidades” (TOURAINÉ, 1977; 1984; MELUCCI, 2001). Os grupos sociais formados por sujeitos que se sentem lesados geram ações contra os padrões impostos como valores culturais homogêneos nas sociedades. Porém, esses padrões são estratégias de domínio que buscam sobreporem-se às demais faces culturais de grupos sociais. Para Touraine (1977), a formação de um movimento social implica na combinação de três princípios: um princípio de identidade (que é a definição do ator por ele mesmo); um princípio de oposição (o ator identifica um adversário); e um princípio de totalidade (que é a participação no sistema de ação histórica). Dessa forma, o que caracteriza a existência de um movimento social são os três elementos derivados destes princípios: o ator, seu adversário e o que está em jogo no conflito.

Os princípios citados estabelecem que um movimento social é formado a partir da consciência dos atores de pertencerem a um grupo, assim, a consciência de si enquanto ator que se organiza para um enfrentamento é a condição fundamental para o advento de um movimento social. É necessário estabelecer qual é o seu adversário social contra quem se está lutando para afirmar outros valores e/ou disputando recursos materiais ou simbólicos valorizados socialmente. Melucci (2001) acrescenta que os movimentos sociais levam o conflito para além dos limites que as instituições podem suportar, exigindo mudanças no conjunto normativo e institucional.

É a partir das representações simbólicas que se pode compreender os jogos políticos e o sentido do conflito, bem como, as ações estabelecidas com vistas às rupturas do domínio das instituições. Com base nesse entendimento, pode-se compreender a emancipação

política dos indígenas alcançada na década de 1970, data em que movimento indígena no Brasil foi instituído. Esse marco na história da luta indígena se deu em função dos encontros entre diferentes povos indígenas que compartilharam as experiências vividas em suas comunidades, tomando consciência do prejuízo que lhes foi causado por terem seus direitos denegados, a saber: o direito de dignidade humana e à demarcação das terras de ocupação tradicional das quais foram removidos por ações do Estado e de particulares. Esse é o desrespeito moral que mais reflete a luta dos povos indígenas no Brasil.

### **REMOÇÕES INDÍGENAS E COLONIZAÇÃO NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL: ALGUNS DESDOBRAMENTOS CONTEMPORÂNEOS**

A colonização do Rio Grande do Sul (RS), especialmente na sua região Norte, nos séculos XIX e XX, foi cenário de contradições políticas que até hoje afetam as relações entre indígenas e agricultores familiares. Tais contradições foram consequências das políticas de segregação/exclusão territorial indigenista que promoveram direitos de ocupação e de propriedade sobre as mesmas áreas a indígenas e agricultores em diferentes momentos. Por conta da iniciativa do Estado, com a demarcação dos toldos (reservas) no norte gaúcho, em que as terras indígenas foram demarcadas (entre 1910-1918) e anos mais tarde (1940-1960) foram vendidas a agricultores. Entende-se que o conflito entre esses grupos corresponde na luta dos indígenas pela legitimação de suas terras de ocupação tradicional, enquanto que a luta dos agricultores corresponde ao seu direito adquirido pela compra dessas mesmas terras, outrora vendidas ou concedidas pelo próprio Estado (TEDESCO, 2014; ALMEIDA, 2016).

A partir de 1850, com a criação da Lei de Terras, estabeleceu-se o acesso à propriedade privada da terra no país, o que restringiu

o acesso à terra somente por meio da compra em dinheiro, o que criava fortes dificuldades para o acesso legal dos índios, caboclos (lavradores nacionais), imigrantes pobres e libertos da escravidão. Dessa forma, o Estado protegia e ampliava os domínios dos grandes proprietários país afora, ao mesmo tempo, em que buscava povoar com ações colonizadoras algumas regiões do Sul, “transformando-o em celeiro do país” (NASCIMENTO 2014, p.23). Com esse intuito, foram estabelecidas colônias de pequenos proprietários imigrantes de origem europeia em algumas áreas do RS. Tais imigrantes receberam lotes de 25 hectares, pagos ao Estado em um prazo de cinco anos (ZARTH, 1997; RÜCKERT, 1997; CARINI, 2005).

Os aldeamentos dos indígenas no Norte do RS iniciaram na metade do século XIX, para tanto se firmou uma proposta do Estado (Império e Província do Rio Grande do Sul) para facilitar o domínio das terras e vendê-las aos imigrantes que chegassem. O aldeamento e a limitação do território indígena desencadearam, inclusive, uma migração intensa das tribos indígenas para fugirem da subordinação dos colonizadores (NASCIMENTO, 2014). Como estratégia de expansão se buscou apaziguar os Kaingang e Guaranis e agrupá-los em toldos, ação proposta pela Diretoria de Terras e Colonização do Estado a partir de 1910, a fim de utilizá-los como mão de obra para projetos, como por exemplo, em construção de estradas (LAROQUE, 2000; TEDESCO, 2014).

A colonização do Norte do RS foi possível devido à construção das vias férreas, o que garantiu organizar a povoação e também, posteriormente, escoar a produção agropecuária da região (BERNARDES, 1997; PICOLOTTO, 2011). Juntamente à colonização oficial, também foram criados diversos núcleos de colonizações particulares. Tais empreendimentos movimentaram um mercado lucrativo em torno das terras de baixo custo que facilitavam a compra para os colonos, de modo que essas companhias privadas pressionavam

o governo ao incentivo da colonização (RÜCKERT, 1997). Isso contribuiu sobremaneira para formação de muitas colônias nas áreas de matas do Alto Uruguai do RS e sua inclusão na economia gaúcha.

Tais colônias foram instaladas em terras de ocupação tradicional de indígenas e caboclos, obrigando-os a migrarem para áreas cada vez mais distantes e isoladas na medida em que novos núcleos de imigrantes eram estabelecidos. Frente a essa expansão social e econômica à custa dos territórios indígenas, esses se opuseram a ocupação de suas áreas, cometendo alguns crimes contra colonos e rebelando-se diante da condição de serem recolhidos em reservas (NASCIMENTO, 2014). Contudo, as forças envolvidas eram bastante desproporcionais, os indígenas não tiveram alternativas a não ser submeterem-se ao aldeamento.

Com o curso desse processo, muitas áreas indígenas foram suprimidas devido ao povoamento com imigrantes europeus e à integração econômica, atendendo a uma visão positivista do governo do RS que almejava o progresso do estado e integrar os diferentes grupos sociais à economia moderna (GOMES, 2012). Nessa perspectiva, considera-se que a visão atribuída aos indígenas como agentes nacionais, de representação moral do país não se sustentou quando as terras passaram a ser objeto de disputa entre eles e os imigrantes no Sul do país, porquanto, o progresso não comportaria mais a sua presença. Gomes (2012, p.91), inclusive, afirma em relação aos conflitos: “ações vinham sendo tomadas de contratar matadores profissionais de índios, os conhecidos bugreiros, a fim de limpar o terreno à imigração e especulação da terra”.

O domínio sobre as terras públicas devolutas repassadas aos Estados, no período da República Velha, possibilitou que estes legitimassem terras indígenas em proveito do estado e para particulares (GOMES, 2012). Nessa ocasião, os indígenas e caboclos passaram a ser considerados como os “intrusos” das terras que outrora habitavam,

pois a terra que antes era de uso tradicional das suas comunidades, passaria a ter caráter de propriedade privada.

Para se compreender a remoção dos indígenas, bem como a redução de suas terras é importante resgatar a fase de demarcação das terras indígenas ocorridas nas primeiras décadas do século XX, entre 1910-1918. No entanto, muitas de suas áreas foram suprimidas com o Decreto Estadual nº 658 de 1949, que instituiu reservas florestais em territórios de demarcação indígena e ações posteriores de venda de terras para colonos, conforme sintetiza o Quadro 1.

### QUADRO 1- DEMARCAÇÃO DAS RESERVAS INDÍGENAS NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL (1910-1918)

Nome da reserva e Município	Ano da demarcação	Área (ha) demarcada	Área (ha) destinada para reforma agrária e reservas florestais (1940 e 1960)	Área (ha) atual, após algumas restituições no pós Constituição de 1988
Cacique Doble; Cacique Doble	1910	5.676,33	1.250	4.426
Carreteiro; Água Santa	1911	600,72	---	602
Caseiros; Ibiraiaras	1911	1.003,74	1.003,74	1.112
Guarita; Tenente Portela	1917	23.407	----	23.406
Inhacorá; São Valério do Sul	1911	5.859	4.799	2.843
Ligeiro; Charrua	1911	4.552	----	4.565
Nonoai; Nonoai	1911	34.908	22.427	14.910
Serrinha; Ronda Alta; Três Palmeiras e Constantina	1911	11.950	11.950	11.950
Ventarra; Erembago	1911	753,25	753,25	772
Votouro (Kaingang); Faxinalzinho	1918	3.100	1.660	3.041
Votouro (Guarani); São Valentim	1918	741	461	741

Fonte: adaptado de Kujawa e Zambam (2012).

A região norte do RS foi escolhida pelas autoridades da época para promover a demarcação de reservas indígenas com base em argumentos protecionistas e por abranger o maior número da população Kaingang do RS (KUJAWA e TEDESCO, 2014). No entanto, mesmo com as áreas demarcadas, a expansão agrícola e a necessidade de novas terras nas décadas seguintes promoveram intrusões nestas áreas indígenas. Aponta-se, nesse sentido, que o SPI e a Diretoria de Terras e Colonização do RS, por serem os órgãos oficiais deveriam assegurar proteção aos indígenas; porém, segundo apontam os documentos, foram agentes que contribuíram com a exploração das riquezas naturais e do trabalho dos indígenas. Na incumbência de proteção destes povos, Carini apresenta, por exemplo, como foi a participação dos representantes do Estado no processo de intrusão ocorrido no aldeamento da Serrinha, RS:

Os acertos com os guardas florestais, responsáveis pelo posto de fiscalização, ou com os próprios diretores de terras públicas, visando à abertura de rotas, a retirada de madeiras e arranchamento definitivo eram frequentes e envolviam o pagamento de propinas, promessas, parcerias e arrendamentos (CARINI, 2005, p. 152).

A exploração da madeira nestas áreas foi, junto com a venda e o arrendamento de terras, atividades altamente rentáveis nas décadas de 1930 e 1940. O escoamento da madeira (grande parte retirada das áreas de Nonoai e Serrinha) era realizado através do rio Uruguai. Porém, nessas décadas a intrusão não marcou só a entrada de madeireiros, “mas pecuaristas, pequenos agricultores, agricultores médios ou granjeiros, em arranchamentos temporários. O arrendamento foi, em um primeiro momento, a forma encontrada pelos agricultores para se apossar de terras e abrir lavouras” (CARINI, 2005, p.151).

A presença das reservas indígenas contrariava a ideia do “vazio demográfico” apresentada pelo Estado a fim de atender aos interesses econômicos locais, mas o que mais importava era trazer

agentes sociais que pudessem tornar a região “produtiva”, para isso entendia-se que a colonização com imigrantes era a melhor opção. Nesse processo de ocupação das áreas houve certo apoio do Estado para com os imigrantes europeus, pois eram instalados em áreas consideradas devolutas com o objetivo de desenvolver a produção agrícola; porém, essa atenção não foi estendida a outros grupos sociais, como caboclos, negros descendentes de escravos e indígenas. Considerava-se, na lógica positivista, hegemônica nesse momento histórico, que os imigrantes italianos e alemães eram “mais evoluídos”, os mais propensos ao trabalho e ao manejo das tecnologias de produção agrícola. Em contraponto, os outros grupos sociais eram rotulados como preguiçosos e improváveis de transformarem o RS no “celeiro do país” (ZARTH, 1997; PICOLOTTO, 2011).

Ainda que o processo de ocupação do Estado tenha estabelecido determinadas garantias para a preservação de áreas indígenas, isso também significou uma grande redução de suas áreas. Essa redução territorial teve fortes impactos na vida dos indígenas, limitando suas condições de coletar, de caçar, de pescar, enfim, de viverem do seu modo em suas terras tradicionais. Aspecto que não foi levado em consideração diante do projeto de desenvolvimento econômico nacional estabelecido a partir de políticas territoriais desenvolvidas pelo Estado.

Como parte dessas terras indígenas foram vendidas pelo estado para agricultores nas décadas de 1940 e 1960, os indígenas passaram a demandar a sua retomada. No pós Constituição de 1988, a Constituição Estadual de 1989 estabeleceu a reparação das perdas territoriais dos indígenas, assegurando o seu direito às terras tradicionais. O governo do estado organizou grupos de estudos a fim de obter conhecimento das terras ilegalmente vendidas, situação que contribuiu para que os conflitos por terras no RS fossem intensos, como por exemplo, no caso da terra indígena da Serrinha (municípios

de Constantina, Ronda Alta, entre outros), com grande extensão de terras devolvida à comunidade Kaingang no final da década de 1990 (CARINI, 2005). De forma similar, após os Kaingang dos municípios de Benjamin Constant do Sul e Faxinalzinho recuperarem parte de suas terras que haviam perdido, inicia-se, nos primeiros anos do século XXI, uma nova etapa da luta indígena nesse local: luta pela ampliação das terras indígenas, as quais consideram ser de ocupação tradicional (TEDESCO, 2014; ALMEIDA, 2016).

### **LUTAS POR RECONHECIMENTO E ORGANIZAÇÃO INDÍGENA NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL**

As lutas pela emancipação indígena (gerada pela perda territorial e desrespeito moral) são construídas na perspectiva da reparação dos danos sofridos, em que se tem consciência de a possibilidade de reverter o desrespeito moral em reconhecimento por meio da ação coletiva. O sentimento depreciativo do desrespeito moral alimenta a força motriz que dá sentido à mobilização social na reparação do desrespeito na esfera do direito e da estima social.

Aos indígenas, essa força é somada às experiências de sucesso já alcançadas no âmbito do direito, de modo que a sua autoestima é estimulada pelo apoio de organizações aliadas que proporcionaram a partir da década de 1970, encontros dessas populações em assembleias em que puderam a partir de suas narrativas de violações do seu corpo, do seu direito e da sua cultura, fortalecer a luta pelos direitos dos seus povos. Na análise de Touraine (1984), os indivíduos se convertem em atores a partir da consciência da sua identidade coletiva, da visualização de seu opositor social e do significado de suas ações para conquista do que está em jogo no conflito. Para Honneth (2003) esses movimentos alavancam a evolução das sociedades na medida em

que geram visibilidade às demandas dos sujeitos subalternizados e articulam políticas para respondê-las.

O pertencimento ao seu território é uma questão fundamental nas reivindicações dos indígenas. A terra não é simplesmente um capital de troca, o direito a ela é atravessado pelas esferas do reconhecimento, por motivações vinculadas à moral ferida dos atores mobilizados. Nesse sentido, a terra é a raiz das suas lutas e esses atores articulam suas experiências de desrespeito moral no campo do direito ou da estima social porque têm consciência de que sua ação coletiva pode transformar o dano sofrido em *autorrelação* positiva.

No Rio Grande do Sul, as tensões em torno da terra são decorrentes da política de expropriação territorial indígena realizada pelo Estado e particulares, o que constituiu diferentes legitimidades de direitos para indígenas e agricultores sobre as mesmas terras, em diferentes períodos. No caso do conflito atual em Faxinalzinho, existe a reserva indígena de Votouro, demarcada em 1918 (a qual passou por perda territorial décadas depois, porém, recuperou quase a totalidade da sua área original nos anos de 1990) e, desde 2002 um grupo de indígenas remanescentes dessa reserva fez um acampamento em uma área próxima alegando que também aquela área, conhecida como “Votouro Velho” ou “Gleba A” (com 3.194 hectares) e outra próxima chamada “Barra Seca” ou “Gleba B” (com 2.783 hectares), tinham ocupação tradicional Kaingang. Esse acampamento recebeu o nome de aldeia “Votouro Kandoia” e passou a reivindicar a ampliação territorial da área de Votouro (ALMEIDA, 2016).

De 2002 para cá se acumularam estudos, pesquisas, documentos que advogam e que contestam o direito indígena sobre as terras reivindicadas em Faxinalzinho. De um lado, três estudos antropológicos datados em 2002, 2005 e 2009, realizados a pedido da FUNAI, legitimam a terra reivindicada pelos Kaingang como terras de ocupação tradicional indígena. De outro, os agricultores familiares

(na maioria pequenos proprietários de origem imigrante) e lideranças políticas e sindicais do município e região contrataram historiadores de importantes universidades do estado para produzir um contralaudo, o qual, embasado em documentação histórica e legal sustenta o direito de propriedades dos agricultores lá estabelecidos, alegando que suas famílias possuem a titulação da terra há mais de 100 anos (ALMEIDA, 2016).

Segundo os relatórios técnicos construídos em defesa dos agricultores, a área pleiteada pelos indígenas não seria de ocupação tradicional, mas se trata de uma estratégia política dos indígenas para o alcance de novos territórios; e, nesse caso, inconstitucional. Pois, não há reconhecimento legal de ampliação territorial sobre áreas já demarcadas. Porém, laudos e contralaudos apresentam legitimidades sobre os direitos dos atores de ambos os grupos. De modo que, ambos são vítimas das políticas de colonização e indigenista desordenadas que promoveram a venda dos lotes de terras de ocupação tradicional indígena aos imigrantes, evento que marcou a história desses atores com embate social, político, econômico e jurídico, a partir de remoções forçadas e disputas territoriais. O conflito data desde quando os indígenas foram aldeados no final do século XIX e início do XX e posteriormente tiveram suas áreas reduzidas e vendidas nas décadas de 1940 e 1960, colocando-os fora de suas áreas de ocupação tradicionais.

Entre as décadas de 1970 e 1990 a mobilização dos povos indígenas alcançou reconhecimento jurídico, isso foi possível, sobretudo, pela organização das Assembleias Indígenas, pelas organizações indígenas nacionais e regionais mediante as quais se alcançou força política na reparação de muitas das suas áreas de ocupação tradicional, especialmente das reservas já demarcadas no início do século XX, no âmbito da Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual de 1989. Com estas conquistas, muitos

agricultores familiares, que possuíam títulos de propriedade, foram deslocados das áreas que habitavam e indenizados. Mesmo com o conflito atual, o Estado tem dificuldade de resolver a questão uma vez que nenhum dos grupos aceita negociar a área.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo realizado, no qual buscou-se compreender a luta por terra e por reconhecimento dos Kaingang no norte do Rio Grande do Sul a partir do processo de esbulho de seus territórios de ocupação tradicional, entre outras violações que acabaram por massacrar esses povos, entendeu-se que, a teoria do reconhecimento de Honneth, proporciona base heurística para se entender a emancipação política indígena a partir do reconhecimento moral. Considera-se que os indígenas alcançaram emancipação política ao lutarem por reconhecimento como cidadãos e a reparação de seus territórios. Nessa perspectiva, tem se constituído como sujeitos políticos ativos em âmbito nacional ao compartilharem suas experiências de desrespeito moral nas esferas do direito e da estima social e por levarem suas lutas para o espaço público.

A construção política indígena alcançou visibilidade política e social a partir da década de 1970, por conta das assembleias indígenas que reuniam diversos povos originários do Brasil. Na pauta de seus debates se discutia questões referentes ao seu modo de vida e à garantia de seus direitos e sua articulação política conseguiu inscrever na Constituição de 1988 alguns direitos, como o fim da tutela estatal e a reparação de alguns territórios de ocupação tradicional.

A luta indígena possui caráter moral a partir da busca pela reparação dos danos sofridos em função do não reconhecimento com que foram tratados na esfera pública. As remoções demarcam a violência contra a preservação de suas vidas, refletindo o desrespeito

que mobiliza esses povos na sua luta. O uso da teoria de Axel Honneth como ferramenta teórica de análise desse tipo de conflito mobiliza categorias que permitem vislumbrar a causa indígena por terra para além de uma dimensão material, agregando por sobre ela considerações de ordem moral e política na percepção e construção dos sujeitos. Para Honneth, a emancipação só é possível quando os sujeitos se entendem reconhecidos por intermédio das relações intersubjetivas, as quais possibilitam se ver na vivência do outro. Essa identificação com o outro dá sentido à luta dos indígenas, de modo que, tanto os Kaingang do norte do Rio Grande do Sul, quanto outros grupos indígenas, incorporam o seu movimento a partir das narrativas das memórias de um passado marcado pelo esbulho de suas terras, por violências físicas e simbólicas sofridas e pelas consequências nocivas das ações desenvolvimentistas promovidas pelo Estado, onde não havia espaço para os indígenas.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Samara P. D. *A construção do indígena como sujeito político: a luta dos Kaingang por terra e por reconhecimento em Faxinalzinho, RS*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). UFSM, Santa Maria, 2016.

BANIWA. Gersem dos S. L. *O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: Ministério da Educação/Museu Nacional, 2006.

BERNARDES, N. *Bases Geográficas do Povoamento de Estado do Rio Grande do Sul*. Ijuí: Editora UNIJUÍ/AGB, 1997 (Coleção Ciências Sociais).

BICALHO, Poliene S. S. *Protagonismo Indígena no Brasil: movimentos, cidadania e direitos (1970-2009)*. Tese (Doutorado em História), UnB, Brasília, 2010.

CARINI, Joel J. *Estado, Índio e Colono: o conflito na reserva indígena de Serrinha norte do Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: UPF, 2005.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. *Violações de Direitos Humanos dos Povos Indígenas*. Brasília, 2014. Disponível em: <[http://200.144.182.130/cesta/images/stories/CAPITULO\\_INDIGENA\\_Pages\\_from\\_Relatorio\\_Final\\_CNV\\_Volume\\_II.pdf](http://200.144.182.130/cesta/images/stories/CAPITULO_INDIGENA_Pages_from_Relatorio_Final_CNV_Volume_II.pdf)>. Acesso em: 08 de setembro de 2017.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; CESARINO, Pedro de N. (org.). *Políticas culturais e povos indígenas*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

GOMES, Mércio P. *Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro*. São Paulo: Contexto, 2012.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. Observações sobre a reificação. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, v. 8, n. 1, p. 68-79, jan.-abr. 2008.

KUJAWA Henrique; ZAMBAM, Neuro. Conflito territoriais entre índios e agricultores provocado por políticas territoriais contraditórias no norte do Rio Grande do Sul: uma breve localização da problemática. In: *I Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas*, 2012, Chapecó, 2012.

KUJAWA, Henrique; TEDESCO, João. Demarcação de terras indígenas no norte do Rio Grande do Sul e os atuais conflitos territoriais: uma trajetória histórica de tensões sociais. *Tempos Históricos*, v. 18, 2014, p. 67-88.

LAROQUE, Luís F. S. Fronteira geográficas, étnicas e culturais envolvendo os Kaingang e suas lideranças no sul do Brasil (1889-1939). *Antropologia*, Pesquisas/ Instituto Anchieta, n. 56, 2000.

MELUCCI, Alberto. *A invenção do presente: Movimentos sociais nas sociedades complexas*. Petrópolis, RJ: VOZES. 2001.

NASCIMENTO, José A. M. *"Muita terra para pouco índio": ocupação e apropriação dos territórios Kaingang da Serrinha*. São Leopoldo: Oikos, 2014.

OLIVEIRA, João P. Políticas indígenas contemporâneas na Amazônia brasileira: território, modos de dominação e iniciativas indígenas. In: D'INCAO, Maria Â. (org.). *O Brasil não é mais aquele...mudanças sociais após a redemocratização*. São Paulo: Cortez, 2001.

OLIVEIRA, João P.; FREIRE, Carlos A. da R. *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação/Museu Nacional, 2006.

PACHECO, Eliezer. *O povo condenado*. Ed. Artenova/Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado. Ijuí, R. G. do Sul, 1977.

PICOLOTTO, Everton L. *As Mãos que alimentam a Nação: agricultura familiar, sindicalismo e política*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), CPDA/UFRJ, Rio de Janeiro, 2011.

QUADROS, Jânios e ARINOS, Afonso. *História do povo brasileiro*. São Paulo: Editores Culturais, 1968, vol. VI, p. 105.

RELATÓRIO FIGUEIREDO. Registro Oficial de Violações Indígenas no Brasil: Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/142787746/Relatorio-Figueiredo>>. Acesso em: 02 de julho de 2016.

ROSENFELD, Cinara L.; SAAVEDRA, Giovani A. Reconhecimento, teoria crítica e sociedade: sobre desenvolvimento da obra de Axel Honneth e os desafios da sua aplicação no Brasil. *Sociologias*, vol. 15, n. 33, 2013.

RÜCKERT, Aldomar. *A trajetória da terra: ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul-1827-1931*. Passo Fundo, Ediupf, 1997.

SODRÉ, Nelson W. *O que se deve ler para conhecer o Brasil*. 3.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1967.

TEDESCO, João C. *Conflitos agrários no Norte do Rio Grande do Sul: indígenas e agricultores*. Porto Alegre: Letra & Vida: Passo Fundo: IMED, 2014.

TOURAINÉ, Alain. *O Retorno do Actor: ensaio sobre sociologia*. Lisboa: Instituto Piaget, 1984.

TOURAINÉ, Alain. Os movimentos sociais. In: FORACCHI, M. M.; MARTINS, J. de S. *Sociologia e sociedade*. Rio de Janeiro: LTC, 1977.

ZARTH, Paulo A. *História agrária do Planalto Gaúcho 1850-1920*. Ijuí: Editora da UNIJUI, 1997.